



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO)

REQUERIMENTO N. _____, DE 2015.
(Deputado Alberto Fraga)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **CPI – SISTEMA CARCERÁRIO**, por 60 (sessenta) dias, a contar a partir do término efetivo dos trabalhos (17/07/2015).

Senhor Presidente,

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 5º, §2º, da Lei n. 1.579/52, com os arts. 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com a decisão do STF no *Habeas Corpus nº 71193-SP*, bem como com respaldo em várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc), comparece, perante Vossa Excelência, para solicitar a **prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Temporária, pelo lapso temporal de 60 (sessenta) dias**.

Convém registrar, por oportuno, que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da presente CPI é de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-á na data de **17 de julho de 2015**.

Não obstante, é necessário esclarecer que apesar do grande empenho deste Presidente, Deputado Alberto Fraga, e dos demais integrantes do aludido colegiado, no intuito de finalizar os trabalhos dentro do prazo estipulado, mostra-se necessária a ampliação do lapso temporal inicialmente instituído, a fim de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa efetivar a sua missão constitucional.

Nesse diapasão, é necessário frisar que a presente Comissão Temporária tem por escopo promover a investigação do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, péssimas condições físicas das instalações e os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos. Portanto, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO)

importância e amplitude dos objetivos dessa Comissão, por si sós, já demonstram que um prazo mais ampliado é necessário para que os seus objetivos possam ser efetivamente alcançados.

Nessa senda, mostra-se imperiosa a continuidade dos trabalhos. Ressalta-se que inúmeros pedidos de informações e documentos foram feitos, cujas respostas ainda não chegaram à Comissão. Foram requisitados, por exemplo, os contratos de cogestão ou de Parceria Público-Privada firmados entre os governos estaduais e empresas privadas com a finalidade de gestão, administração e/ou construção de unidades prisionais, visado analisar as cláusulas contratuais, a ocorrências de possíveis infrações, assim como avaliar a conveniência de se propor eventual alteração legislativa com o fim de se ter uma legislação moderna no sentido de se permitir um sistema claro e eficiente de privatização dos estabelecimentos prisionais.

Além disso, inúmeras diligências foram aprovadas pelo plenário da Comissão para investigar *in loco* a ocorrência de rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, as péssimas condições físicas das instalações e os altos custos financeiros de manutenção. Algumas dessas diligências já foram realizadas, mas, sem a prorrogação do prazo desta Comissão, seria impossível a realização das demais, cuja consecução mostra-se necessária para o alcance efetivo dos objetivos almejados por esta Comissão.

Cabe ressaltar, ainda, que a relatoria, para dar um andamento mais célere e eficiente, foi dividida em quatro sub-relatorias, tendo em vista a amplitude do escopo dessa Comissão: a do Crime Organizado, a da Terceirização dos Presídios, a da Arquitetura dos Estabelecimentos Prisionais e dos Estabelecimentos Prisionais Femininos.

Salienta-se que cada uma dessas sub-relatorias, por si só, apresenta um objeto de investigação de amplitude e importância consideráveis, cujos trabalhos demandam a realização de diversas diligências e audiências públicas. Assim, embora todo o esforço despendido, essa Comissão necessita de um lapso temporal mais alargado para que possa apresentar respostas que tenham a potencialidade de alterar de forma efetiva a triste realidade do Sistema Carcerário em nosso país.

Efetuada tais digressões, solicitamos a Vossa Excelência que, com fundamento na regra plasmada no art. 35, § 3º, do Regimento Interno, e no art. 5º, § 2º, da Lei 1.579/52, o presente pleito seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, **prorrogando-se o prazo de funcionamento desta CPI pelo**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO)

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir do término efetivo dos trabalhos, dia 17 de julho de 2015.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2015

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
Presidente - CPICARCE